

RESOLUÇÃO CAS Nº 01 /2013

**ALTERA A RESOLUÇÃO CAS Nº 08/2010 QUE
NORMATIZA O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DOS
DISCENTES DAS FACULDADES INTEGRADAS
MACHADO DE ASSIS – FEMA.**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR,
face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado
das Faculdades Integradas Machado de Assis,
credenciada pela Portaria Ministerial n. 833 de 27 de
abril de 2001, publicado no Diário Oficial da União de
30 de abril de 2001,

- **Considerando** o disposto no Capítulo V, Artigos 44 a 49 do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis.

- Considerando ata nº 002/2013 da reunião do Conselho de Administração Superior – CAS, de 13 de fevereiro de 2013, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O sistema de avaliação discente a ser utilizado no semestre letivo será composto por duas notas: N1 e N2.

Parágrafo Único – Para componentes curriculares compostos de dois créditos haverá somente uma nota, a N1 e a data das avaliações será determinada pelo professor com a aprovação do coordenador do curso.

Art. 2º - A média semestral (MS) será obtida através da média aritmética simples das médias das avaliações parciais oficiais, que resultarão nas notas (N1 e N2) realizadas no período letivo.

Parágrafo Único - As médias parciais oficiais poderão levar em conta outros trabalhos escritos, orais, seminários de avaliação e outros instrumentos de medida do aprendizado realizados pelos professores ao longo do período letivo.

Art. 3º - As notas (N1 e N2) serão obtidas obrigatoriamente pela aplicação de prova escrita. Além da prova escrita, a critério do professor, poderão ser usados outros instrumentos de avaliação.

Parágrafo Único - O aluno com necessidades especiais, que não pode realizar prova escrita participará de avaliação adaptada conforme suas necessidades.

Art. 4º - Independente do número de instrumentos de avaliação utilizados pela disciplina, o peso da nota da prova escrita não poderá ser inferior a 50%.

Art. 5º - Deverá ser utilizada uma escala numérica de 0 a 10 para o cálculo da nota nos instrumentos de avaliação, permitida a fração de no máximo uma casa decimal.

Parágrafo Único - A segunda casa decimal é considerada para fins de arredondamento. Se a segunda casa decimal for composta de número menor ou igual a 5,0 a primeira casa decimal permanece como está. Exemplo: 6,55 nota igual a 6,5; 6,53 nota igual a 6,5. Se a segunda casa decimal for composta de número maior que 5 a primeira casa decimal deve ser acrescida de 1. Ex: 6,56 nota igual a 6,6.

Art. 6º - Será atribuída nota 0 (zero) ao aluno(a) que deixar de submeter-se à prova na data fixada, bem como ao que nela utilizar-se de meio fraudulento.

Parágrafo Único - Também será atribuída nota 0 (zero) ao aluno(a) que utilizar meio fraudulento nos demais instrumentos de avaliação.

Art. 7º - Quando a média semestral (MS) for menor que 7,0 (sete), porém, igual ou superior a 2,0 (dois), o aluno(a) ficará automaticamente inscrito para realização de prova substitutiva, desde que uma das notas (N1 ou N2) seja maior que 4,0 (quatro).

§1º - O acadêmico(a) que tiver média semestral igual ou superior a 7,0 (sete) poderá, a seu critério, requerer ao professor do respectivo componente curricular, prova substitutiva da menor nota. Neste caso, se a nota da prova substitutiva for inferior a nota original, deve ser desconsiderada a nota da prova substitutiva.

§2º - O peso da prova substitutiva será 10 (dez).

§3º - Quando o acadêmico(a) não comparecer a prova substitutiva, sua média semestral (MS) será mantida e considerada para efeito de histórico escolar.

§4º - O acadêmico(a), através de prova substitutiva, poderá trocar a menor nota. Caso as duas notas sejam iguais, deverá escolher entre uma ou outra no momento da realização.

Art. 8º - O conteúdo a ser considerado no cômputo da nota N2 e prova substitutiva não será cumulativo.

Art. 9º - Nas disciplinas de caráter prático ou metodologicamente diferenciado em que não cabe prova escrita, a avaliação obedecerá a critérios específicos fixados pela coordenação de curso.

Parágrafo Único – Para estas disciplinas não haverá prova substitutiva.

Art. 10 - Não haverá prova substitutiva para disciplinas optativas.

Art. 11 - A prova substitutiva é facultativa e deverá ser realizada pelo aluno(a) em período definido no calendário acadêmico.

Art. 12 - O docente deverá entregar ao Coordenador de Curso uma cópia da prova pelo menos 7 (sete) dias antes da aplicação com exceção da prova substitutiva, que terá de ser apresentada com prazo de 2 (dois) dias antes da aplicação.

Art. 13 - Os resultados das notas N1 e N2 deverão ser registrados em até 9 (nove) dias após sua realização.

Art. 14 - Após a entrega das notas na Secretaria por meio eletrônico, não poderá haver alterações sem autorização expressa do Diretor Geral.

Art. 15 - Depois de realizadas, as provas substitutivas devem permanecer arquivadas na Secretaria.

Art. 16 – Casos especiais serão avaliados pelo Diretor Geral em conjunto com o Supervisor Acadêmico e Coordenador de Curso.

Art. 17 – Quando da ocorrência de provas, o professor deverá providenciar a listagem dos alunos que cursam o respectivo componente curricular e recolher a assinatura dos mesmos visando comprovação de presença.

Art. 18 – Fica revogada a RESOLUÇÃO CAS Nº 08/2010 de 05 de maio de 2010.

Art. 19 – Esta Resolução passa a vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 13 de fevereiro de 2013.



Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES
Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA
Mantida da Fundação Educacional Machado de Assis